



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 117/2025 **DE 12 DE SETEMBRO DE 2025**

INSTITUI O CADASTRO INFORMATIVO DE **CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO SETOR PÚBLICO** **MUNICIPAL – CADIN MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO** **MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, E DÁ** **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Francisco Morato, o Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Municipal – CADIN Municipal, destinado a registrar pessoas físicas e jurídicas em situação de inadimplência perante órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Francisco Morato.

Parágrafo único. O CADIN Municipal é uma das ferramentas disponíveis para promover maior eficiência na recuperação extrajudicial de créditos municipais, ampliar a transparência fiscal e dar cumprimento às diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e nas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), notadamente a Resolução CNJ nº 547/2024, com redação dada pela Resolução CNJ nº 617, de 12 de março de 2025.

Art. 2º São consideradas pendências passíveis de inclusão no CADIN Municipal:

I – as obrigações pecuniárias, de natureza tributária e não tributária, vencidas e não pagas, tais como:

a) tributos e contribuições;

b) débitos para com empresas públicas, autarquias e fundações;

c) preços públicos;

d) multas tributárias e não tributárias, inclusive as de trânsito;

e) outros débitos de qualquer natureza para com a Administração Pública Direta e Indireta do Município;

II – a ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou de cláusulas de convênio, acordo ou contrato.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Parágrafo único. A inserção do devedor no CADIN Municipal depende de prévia manifestação da Procuradoria do Município acerca da legalidade do ato.

Art. 3º A existência de registro no CADIN Municipal impede os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de realizarem os seguintes atos com pessoas físicas ou jurídicas constantes do cadastro:

I – celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II – repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;

III – concessão de auxílios e subvenções;

IV – concessão de incentivos fiscais e financeiros;

V – expedição de certidão negativa de débitos com o Município de Francisco Morato, quando o crédito for exigível, não estiver garantido ou com exigibilidade suspensa, nos termos da legislação vigente.

§1º A Administração Pública Municipal fica impedida da prática dos atos descritos neste artigo até a regularização final das obrigações e deveres objeto do registro no CADIN Municipal.

§2º Os órgãos e entidades da Administração Municipal ficam obrigados a realizar a consulta prévia ao CADIN Municipal nos casos mencionados neste artigo.

§3º O impedimento previsto neste artigo não se aplica às operações destinadas à composição ou regularização da pendência, desde que não haja desembolso de recursos públicos por parte do órgão ou da entidade credora.

Art. 4º A inscrição no CADIN Municipal será precedida de notificação formal ao devedor, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§1º A notificação será encaminhada ao endereço constante no instrumento, contrato ou base cadastral que deu origem à pendência, concedendo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização voluntária do débito.

§2º Não havendo regularização no prazo do §1º, o devedor poderá apresentar defesa ou manifestação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da notificação.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

§3º A notificação poderá ser realizada por escrito, por meio postal, eletrônico, telegráfico ou outro meio idôneo legalmente permitido.

§4º Caso o devedor não seja localizado no endereço indicado, será realizada comunicação por meio de publicação em imprensa oficial ou no sítio eletrônico oficial do Município.

§5º A ausência de manifestação no prazo legal acarretará a inscrição automática do devedor no CADIN Municipal.

§6º Nos termos dos artigos 18 e 56 da Lei Complementar nº 51, de 26 de novembro de 1997 (Código Tributário Municipal), constitui obrigação acessória a prestação de informações atualizadas no cadastro tributário municipal.

Art. 5º O CADIN Municipal conterá as seguintes informações:

I – identificação do devedor inadimplente, conforme regulamentação;

II – data da inclusão no cadastro;

III – origem e demais especificações da pendência registrada, a permitir o exercício da ampla defesa;

IV – órgão ou entidade responsável pela inscrição.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Municipal manterão registros detalhados e atualizados das pendências incluídas no CADIN Municipal, sendo assegurada consulta irrestrita aos seus próprios registros, tanto pela Administração quanto pelos respectivos devedores.

Art. 7º A inexistência de registro no CADIN Municipal não implica presunção de adimplência, tampouco desobriga a apresentação de documentos comprobatórios de regularidade exigidos pela legislação vigente.

Art. 8º Suspensa a exigibilidade da pendência, nos termos da legislação aplicável, suspende-se, também, o registro no CADIN Municipal.

Parágrafo único. Durante o período da suspensão, expedir-se-á certidão positiva com efeitos de negativa em relação ao devedor inscrito no CADIN Municipal.

Art. 9º A exclusão do nome do devedor do CADIN Municipal ocorrerá:

I – mediante quitação integral do débito;



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

II – com a formalização e adimplência integral do débito objeto de parcelamento administrativo;

III – por decisão administrativa ou judicial definitiva favorável ao devedor.

Parágrafo único. O registro correspondente será excluído do CADIN Municipal no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da comprovação da regularização da pendência.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 12 de setembro de 2025.

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal